



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 7:806 — Declara nula e sem efeito a portaria n.º 7:764, em virtude da qual se considerava nula e sem efeito a portaria publicada por extracto no *Diário do Governo* n.º 102, de 5 de Maio de 1930, que mandava entregar, em uso e administração, à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Arões, concelho de Fafe, a parte da residência paroquial da mesma freguesia não aplicada às escolas de ensino primário.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 23:758 — Determina que a Junta de Educação Nacional estabeleça duas bolsas, pelo menos, destinadas aos alunos mais distintos do último ano dos cursos das Escolas de Belas Artes de Lisboa e Porto e ainda uma aos conservadores adjuntos e tirocinantes do Museu Nacional de Arte Antiga, cujas provas de estágio demonstrem a vantagem de aperfeiçoamento no estrangeiro.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 23:759 — Determina que possam ser aplicadas na sua totalidade várias verbas descritas no orçamento para pagamento de rações de forragens para solípedes.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 7:807 — Actualiza as disposições regulamentares relativas às dimensões dos bilhetes postais, adaptando-as às estabelecidas na Convenção Postal Internacional.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 23:760 — Autoriza o Ministro da Instrução Pública a aprovar os estatutos da Associação Guias de Portugal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Centrais
da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 7:806

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, declarar nula e sem efeito a portaria n.º 7:764, publicada no *Diário do Governo* n.º 23, 1.ª série, de 27 de Janeiro último, em virtude da qual se considerava nula e sem efeito a portaria publicada por extracto no *Diário do Governo* n.º 102, 1.ª série, de 5 de Maio de 1930, mandando entregar, em uso e administração, à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Arões, concelho de Fafe, distrito de Braga, a parte da residência paroquial da mesma freguesia não aplicada às escolas de ensino primário.

Ministério da Justiça, 11 de Abril de 1934.— O Ministro da Justiça, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:758

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 31.º do decreto-lei n.º 22:789, de 30 de Junho de 1933, passa a ter a seguinte redacção:

A Junta de Educação Nacional estabelecerá duas bolsas, pelo menos, destinadas aos alunos mais distintos do último ano dos cursos das Escolas de Belas Artes de Lisboa e Porto e ainda uma aos conservadores adjuntos e tirocinantes do Museu Nacional de Arte Antiga, cujas provas de estágio demonstrem a vantagem de aperfeiçoamento no estrangeiro.

Art. 2.º A importância destinada às bolsas dos alunos das Escolas de Belas Artes poderá, quando se não preencham as condições necessárias a essa sua aplicação, ou quando esta a não absorva inteiramente, ser utilizada de acôrdo com o regulamento da secção de educação artística da Junta de Educação Nacional. A importância destinada à terceira bolsa poderá, nas mesmas condições, ser também utilizada para a valorização e propaganda

do referido Museu, especialmente em missões do seu pessoal superior, quer dentro quer fora do País.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Peretra* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Castro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 23:759

Tendo-se reconhecido, no decorrer do primeiro semestre do actual ano económico, que, em relação às verbas consignadas no orçamento do Ministério da Guerra para rações de forragens, se torna indispensável ao Governo usar da autorização que lhe confere o § 4.º do artigo 13.º do decreto-lei n.º 22:789, de 30 de Junho de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Podem ser applicadas na sua totalidade as verbas abaixo descritas, destinadas no orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico ao pagamento de *rações de forragens para solípedes*:

CAPÍTULO 7.º

Governo militar de Lisboa, regiões e comandos militares

Governo militar de Lisboa

Artigo 89.º, 1), a) 81.906,500

1.ª região militar

Artigo 94.º, 1), a) 9.307,550

2.ª região militar

Artigo 99.º, 1), a) 18.615,500

3.ª região militar

Artigo 104.º, 1), a) 46.537,550

4.ª região militar

Artigo 109.º, 1), a) 7.446,500

Comando militar dos Açores

Artigo 118.º, 1), a) 3.723,500

CAPÍTULO 8.º

Serviços de infantaria

Despesas gerais:

Artigo 134.º, 2), a) 2.138.863,550

CAPÍTULO 9.º

Serviços de artilharia

Despesas gerais:

Artigo 187.º, 1), a) 4.828.731,500

CAPÍTULO 10.º

Serviços de cavalaria

Despesas gerais:

Artigo 212.º, 1), a) 8.304.151,550

CAPÍTULO 11.º

Serviços de engenharia

Despesas gerais:

Artigo 249.º, 1), a) 664.555,550

CAPÍTULO 12.º

Serviços de aeronáutica

Despesas gerais:

Artigo 289.º, 2), a) 126.582,500

CAPÍTULO 13.º

Serviços de saúde militar

Despesas gerais:

Artigo 333.º, 1), a) 20.476,550

CAPÍTULO 14.º

Serviços de veterinária militar

Solípedes dos diversos organismos de veterinária militar

Artigo 344.º, 1), a) 31.645,550

CAPÍTULO 15.º

Serviços de administração militar

Solípedes dos diversos organismos de administração militar

Artigo 378.º, 1), a) 266.194,550

CAPÍTULO 18.º

Serviços de instrução militar

Escola Central de Officiais

Artigo 394.º, 1), a) 48.399,500

Escola Militar

Artigo 414.º, 2), a) 215.934,500

Colégio Militar

Artigo 430.º, 1), a) 96.798,500

Instituto Profissional dos Pupilos do Exército

Artigo 437.º, 1), a) 18.615,500

Instituto Feminino de Educação e Trabalho

Artigo 446.º, 1), a) 31.645,550

CAPÍTULO 20.º

Estabelecimentos prisionais militares

Depósito Disciplinar

Artigo 471.º, 1), a) 9.307,550

Casa de Reclusão do Governo Militar de Lisboa e Depósito de Deportados

Artigo 475.º, 1), a) 7.446,500